



CONTRATO Nº. 77/2016 – SEMSA - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA REDITUM SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes e de outro lado a Empresa REDITUM SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 04.107.614/0001-28, com sede à Rua Padre Jose Maria Yanes Garia nº 298 – compl. Mataruna – Casimiro de Abreu- RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Leonardo Dias Abreu, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº.10776888-9 - IFP, inscrito no CPF sob o 085.860.687-88, e a Srª. Cátia Sirlene Ferreira Abreu, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Indentidade nº. 12423566-4 - IFP, inscrita no CPF sob o nº. 056.692.657-18, ambos residentes e domiciliados à Rua Rio Araguaia, 555 – casa 02 – Jardim Miriambi São Gonçalo-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3.462 de 14 de abril de 2016, que deu origem a TOMADA DE PREÇOS nº 02/2016, fundamentado no art. 3º, anexos I e III, Programa 0030, Ação 066 – Reforma, Construção, Adequação e Ampliação de Unidades de Saúde, meta 3 da Lei nº 1.667, de 13 julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa REDITUM SERVIÇOS LTDA ME, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a ampliação da UBS de Boqueirão/Lucilândia, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, partes integrantes e inseparáveis do edital independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em obras, para realizar a ampliação da UBS de Boqueirão/Lucilândia, neste município, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto.	Serv.	01	RS 210.278,18	RS 210.278,18

Praça Amaral Peixoto, nº 46

11 2666-1135



CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

- I - A execução será conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto.
- II - Os serviços só iniciarão após assinatura do presente contrato.
- III - Local de execução dos serviços: Maternidade da BR 101, s/nº - Boqueirão - Silva Jardim

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I - A aceitação das obras ou serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato, funcionário do CONTRATANTE, que constatará se o projeto atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.
- II - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATADE, a CONTRATADE deverá executar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos no CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- III - O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Sendo provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a tributos, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTs e da quitação do Imposto de Renda.
- IV - O recebimento provisorio ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contraprestação a execução dos serviços, a importância global de R\$210.278,18 (duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezotto centavos).

- I - Os pagamentos serão mensais, efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão da Nota de Empenho e liquidação de cada fatura apresentada e atestada por Três servidores do FMS/SEMOSP comprovando a execução dos serviços.

- II - A licitante contratada deverá apresentar documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.
- III - O pagamento será efetuado pelo Município até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

- IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações a desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

- V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI - Caso o FMS efetue o pagamento de acordo com a CONTRATADE em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.
- VII - No caso de erro nos documentos de pagamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



VIII - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços.

II - A cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

III - Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

IV - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

V - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por eles e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VI - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VII - Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estabelecido;

VIII - Se responsabilizar, na forma do Contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

IX - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços constantes no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

X - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

XI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XII - Manter os locais dos serviços permanentemente limpos;

XIII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste contrato;

XIV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XV - Garantir acesso, a qualquer tempo, à fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão;

XVI - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XVII - Corrigir, prontamente, quaisquer defeitos ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações formuladas pela fiscalização;

XVIII - Fornecer garantia mínima de (três) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

XIX - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos de construção civil;

XX - Responder, durante o prazo de (três) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, com o devido

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail na secretaria correspondente.

Parágrafo Quinto - Para otimização do trabalho, o contratado poderá enviar a aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 7º, II e III da Lei nº 8.666/93, em que o Município seja condenado, seja solidariamente, seja de forma subsidiária em relação contratado ressarcir a Administração nos seguintes casos: eventual ação trabalhista perante a própria autoridade que expediu a alçada, que será concedida sempre que o perdurarem os motivos determinantes da ação, ou ainda que seja promovida a reabilitação indenidade para o contratado licitante contratado com a Administração Pública enquanto Administração, por prazo não superior a (dois) anos e, ainda, emitir declaração de participação do contratado em licitação, mesmo de celebração contrato com a **Parágrafo Quarto** - Por ser contratado físico, o contratante poderá, ainda, suspender a 78, I e Art. 79, I de Lei nº 8.666/93.

nesta cláusula constitui a RESGOS SANGÕES E REAL do presente contrato, nos termos do Art. **Parágrafo Terceiro** - Além da multa prevista para o não atendimento das obrigações prevista milhões de reais).

pessoa jurídica, a multa será de R\$ 60.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000,00 (sessenta **Parágrafo Segundo** - Caso não seja possível determinar o valor do faturamento bruto da inadimplimento das obrigações trabalhistas e encargos, quando for possível sua estimativa vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente ao da instauração do processo administrativo, excetuando os tributos, a qual nunca será inferior a (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e não será superior a multa no valor de 0,1% restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art. 5º da Lei nº **Parágrafo Primeiro** - Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, de equipamentos de proteção individual, quando necessário.

inclusive no que tange às normas de proteção e segurança do trabalho, com a devida entrega VI - Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, empregados do contratado.

V - Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os conter horários uniformes, charretes, etc., conforme especificado no Edital, nos termos da Súmula nº 338 do TST, do contratado até o dia 30 de cada mês, sob pena de ser observada que as mesmas não poderão IV - Enviar à secretaria correspondente o registro do horário de todos os empregados previdenciária de todos os empregados, o contratado até o dia 30 de cada mês;

III - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

II - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANGÕES

I - Enviar à secretaria correspondente a Declaração Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

XXI - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preços, durante todo prazo de execução contratual.

XXIII - Apresentação, pelo licitante vencedor, na ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigida não estando a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

XXIV - Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

XXV - Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.





Parágrafo Sexto- As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna necessária ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas atividades, desde que estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratada, inclusive as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajos, trânsito e permanência em suas dependências.

III - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu arrolamento e manter em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

V- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactado neste contrato.

VI- Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura e o término previsto para o dia 27 (vinte e sete) de janeiro de 2017, não podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - As sanções previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I - A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou atraso na entrega da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que houver e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo devido por conta dos serviços, sem prejuízo da multa administrativa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou atraso de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções previstas neste Edital podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

III - As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial no Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV - Se, no prazo previsto no Edital, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho do Poder Judiciário competente.

Praca Angra 1
21
21.28884.1135
Handwritten signatures and stamps at the top of the page.



V - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de (trinta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.10.301.0030.1.066-4.4.90.51.00 - Emprnho nº.178/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de julho de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

REDITUM SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

Carlos Henrique Vieira de Mendonça
SEMOSP

Renato P. Carvalho da Fonseca
Coordenador dos Programas de Saúde
14.07.2016

Testemunhas:

1) Kenny A. Gomes

Nome por extenso:

CPF nº 02967443794

2) Renato P. Carvalho da Fonseca

Nome por extenso:

CPF nº 125.023.66738